



PROCESSO TC nº 03.647/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Compulsória a Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 06895-1, lotada na Secretaria da Administração do município.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Presidente do IPSEM-Campina Grande, que acostou defesa, e após análise, entendeu o Órgão de Instrução pela legalidade e registro da referida aposentadoria.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 03.647/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Gonçalves da Costa

órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Procurador/Patrono: Victor Assis de Oliveira Targino

Aposentadoria Geral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0972 / 2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.647/22, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Compulsória a Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 06895-1, lotada na Secretaria da Administração do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO